

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6297, DE 03 DE JULHO DE 2018

Autoriza o repasse de recursos financeiros federais depositados no Fundo Estadual de Saúde destinados à Assistência de Média e Alta Complexidade – Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para os Municípios que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Portaria GM/MS nº 2.375, de 7 de outubro de 2009, que define recursos anuais para o financiamento de procedimentos de prótese dentária;
- a Portaria GM/MS nº 870, de 19 de abril de 2010 e GM/MS nº 2.071, de 23 de julho de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios e garante no anexo recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD);
- a Portaria GM/MS nº 913, de 3 de julho de 2015, que reestabelece os incentivos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, que tiveram os recursos suspensos por falta de informação de produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);
- a Portaria nº 1.289, de 25 de maio de 2017, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados e deduzidos ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.604, de 16 de outubro de 2013, que aprova a descentralização da gestão dos estabelecimentos responsáveis pelo lançamento da produção referente ao laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Estado de Minas Gerais aos respectivos municípios sede com Pacto de Gestão sem Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), concomitante à habilitação dos mesmos pelo Ministério da Saúde;
- a Resolução CEMSG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o Ofício SUBREG nº 021/2016, que solicita a retificação da Portaria GM/MS nº 913, de 03 de julho de 2015; e
- a necessidade de redirecionar os recursos da Portaria GM/MS nº 913, de 3 de julho de 2015, erroneamente depositados no Fundo Estadual de Saúde (FES), aos Municípios detentores da gestão dos estabelecimentos responsáveis pelo lançamento da produção referente ao laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de recursos financeiros federais depositados no Fundo Estadual de Saúde destinados à Assistência de Média e Alta Complexidade – Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), nos termos da Portaria GM/MS nº 913, de 3 de julho de 2015, para os Municípios de Rio Pomba, Santa Cruz do Escalvado, São Geraldo do Baixo e Uruçânia.

§1º – O repasse de que trata o caput deste artigo refere-se às competências:

I – de agosto a dezembro de 2015: Municípios de Santa Cruz do Escalvado, São Geraldo do Baixo e Uruçânia; e

II – agosto de 2017: Município de Rio Pomba.

§2º – Conforme estabelece a Portaria nº 1.289, de 25 de maio de 2017, os Municípios com Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) descredenciados pelo Ministério da Saúde deverão providenciar o ressarcimento dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde dos valores repassados a partir da competência janeiro de 2016.

§3º – Os recursos financeiros federais depositados no Fundo Estadual de Saúde que se enquadrarem nas condições constantes no parágrafo anterior serão devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º – Os recursos financeiros de que trata esta Resolução perfazem o montante de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios elencados no Anexo Único, nos valores ali discriminados.

§1º – As transferências dos recursos financeiros de que trata esta Resolução irão onerar a dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001-334141-37.1.

§2º – O repasse da parcela única de que trata o caput deste artigo fica condicionada a assinatura do respectivo instrumento de repasse no SIGRES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde).

Art. 3º – A descentralização da gestão dos estabelecimentos responsáveis pelo lançamento da produção dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) do Estado de Minas Gerais aos respectivos Municípios-sede foi aprovada por meio da Deliberação CIBSUS/MG nº 1.604, de 16 de outubro de 2013.

Art. 4º – A comprovação da correta aplicação dos recursos de que trata esta Resolução deverá ser realizada em conformidade com as normas editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de Julho de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6297, DE 03 DE JULHO DE 2018

RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS DEPOSITADOS NO FES REFERENTES ÀS COMPETÊNCIAS DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2015 E AGOSTO DE 2017

MUNICÍPIO	Ano 2015	Ano 2017	TOTAL (R\$)
Santa Cruz do Escalvado	Competências 08a 12/2015 (5 parcelas de R\$ 7.500,00)	-----	37.500,00
São Geraldo do Baixo	Competências 08a 12/2015 (5 parcelas de R\$ 7.500,00)	-----	37.500,00
Uruçânia	Competências 08a 12/2015 (5 parcelas de R\$ 7.500,00)	-----	37.500,00
Rio Pomba	-----	Competência 08/2017 (R\$ 7.500,00)	7.500,00
TOTAL (R\$)			120.000,00

03 111702 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6299, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Define o valor anual do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada para a Sociedade Beneficente São Camilo/Hospital e Maternidade Vital Brazil, do Município de Timóteo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 4.551, de 24 de novembro de 2014, que institui o Núcleo de Gestão Compartilhada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG;

- a Resolução SES/MG nº 4.626, de 22 de dezembro de 2014, que estabelece as normas gerais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.827, de 29 de junho de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 4.626, de 22 de dezembro de 2014;

- a Resolução SES/MG nº 5.217, de 06 de abril de 2016, que altera o art. 7º da Resolução SES/MG nº 4.551, de 24 de novembro de 2014, que institui o Núcleo de Gestão Compartilhada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG;

- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais e dá outras providências;

- o Termo de Contrato nº 52/2016, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da sua Secretaria de Estado de Saúde e a Sociedade Beneficente São Camilo/Hospital e Maternidade Vital Brazil, com a intervenção da Secretaria Municipal de Saúde de Timóteo;

- a Nota Técnica SUBPAS/SRAS/DPGH nº 006/2018, de 5 de fevereiro de 2018, sobre o desempenho assistencial do Hospital e Maternidade Vital Brazil, do Município de Timóteo; e

- o Parecer nº 002/2018, de 26 de fevereiro de 2018, emitido pelo Núcleo de Gestão Compartilhada, que aprova a continuidade da Sociedade Beneficente São Camilo/Hospital e Maternidade Vital Brazil, do Município de Timóteo, no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Pro-Hosp Gestão Compartilhada, bem como a manutenção do valor anual a partir da competência 2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir o valor anual do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada para a Sociedade Beneficente São Camilo/Hospital e Maternidade Vital Brazil, do Município de Timóteo, a partir do exercício 2018.

Art. 2º – O valor anual estimado do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada) para a Sociedade Beneficente São Camilo/Hospital e Maternidade Vital Brazil é de R\$4.769.724,48 (quatro milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

§1º – Para as competências de agosto a dezembro de 2018 os respectivos repasses irão perfazer o total de R\$ 1.987.385,20 (um milhão novecentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.174.4623.0001-339039-10.1.

§2º – Os repasses dos recursos serão realizados mensalmente, em parcelas homogêneas no valor de R\$397.477,04 (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos), a partir do exercício 2018.

§3º – O repasse do valor constante no parágrafo anterior fica condicionado ao desempenho da Entidade Beneficiada, conforme o Regulamento do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada.

Art. 3º – As dotações orçamentárias referentes aos exercícios financeiros futuros serão divulgadas por meio de Resoluções específicas.

Art. 4º – O repasse dos valores de que trata esta Resolução deverá ser precedido da assinatura de Termo Aditivo ao instrumento contratual vigente que conterá a pactuação dos respectivos indicadores e metas, a metodologia de avaliação e as regras para repasse do incentivo financeiro do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de Julho de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde

03 1117199 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário Nº 021/2011

A Coordenadora do NUVISA/SRS-BH da Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e considerando que a empresa COIMBRA INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA foi notificada da Decisão em 1º Instância do Processo Administrativo Sanitário Nº 021/2011 em 02/08/2011 e não interps recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99.

Considerando que a empresa cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão em 1ª instância, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99).

Publique-se, notifique-se e archive-se.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.

Etelvina Maria Alves

Coordenadora de Vigilância Sanitária

NUVISA-SRS/BH

03 1116652 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 0356395-4, Darcy Mendes Oliveira, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 31/08/2011 e 8º quinquênio adm., a partir de 29/08/2016; Masp 0383551-9, Valdete Gomes dos Santos, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 25/10/2016; Masp

0383935-4, Ivone Aparecida Coelho Lopes, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 17/12/2015; Masp 0384115-2, Leir Soraia Duarte Santos, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 28/08/2011 e 6º quinquênio adm., a partir de 26/08/2016; Masp 0384619-3, Líria Maria Junqueira Castro, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 11/11/2011 e 6º quinquênio adm., a partir de 10/11/2016; Masp 0384820-7, Paulo Tarso de Menezes Neves, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 01/10/2017.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, aos servidores: Masp 0383551-9, Valdete Gomes dos Santos, a partir de 25/10/2016; Masp 0383935-4, Ivone Aparecida Coelho Lopes, a partir de 17/12/2015; Masp 0384115-2, Leir Soraia Duarte Santos, a partir de 26/08/2016; Masp 0384619-3, Líria Maria Junqueira Castro, a partir de 10/11/2016.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp 0388028-3, João Aparecido Canedo Greggio, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 13/02/2018, em cumprimento à resolução 007/2006.

ANULA o ato referente às servidoras: Masp 0384115-2, Leir Soraia Duarte Santos, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 27/12/1991 com vigência em 07/10/1991, 2º quinquênio adm., publicado em 08/10/1996 com vigência em 21/08/1996, 3º quinquênio adm., publicado em 26/01/2002 com vigência em 21/08/2001 e 4º quinquênio adm., publicado em 04/10/2006 com vigência em 20/08/2006, conforme nota técnica nº. 14/2018; Masp 0384619-3, Líria Maria Junqueira Castro, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 30/04/1992 com vigência em 11/11/1991, 2º quinquênio adm., publicado em 07/03/1997 com vigência em 09/11/1996, 3º quinquênio adm., publicado em 12/2/2001 com vigência em 08/11/2001 e 4º quinquênio adm., publicado em 23/01/2007 com vigência em 07/11/2006 conforme nota técnica nº. 12/2018.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, às servidoras: Masp 0384115-2, Leir Soraia Duarte Santos, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 22/08/1991, 2º quinquênio adm., a partir de 30/08/1996, 3º quinquênio adm., a partir de 30/08/2001 e 4º quinquênio adm., a partir de 29/08/2006; Masp 0384619-3, Líria Maria Junqueira Castro, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 16/11/1991, 2º quinquênio adm., a partir de 14/11/1996, 3º quinquênio adm., a partir de 18/11/2001 e 4º quinquênio adm., a partir de 12/11/2006.

03 1117082 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.752, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Estabelece as normas de acesso ao medicamento Talidomida no SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;

- o Decreto Federal nº 74.170, de 10 de junho de 1.974, que regulamenta a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

- a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

- a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Saúde de Minas Gerais;

- o Decreto Federal nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que submete a sistema de vigilância sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros;

- a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;

- a Portaria GM/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998, que institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos;

- a Portaria nº 6, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998, que institui o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica que engloba entre outros, os seguintes eixos estratégicos: garantia de acesso da Assistência Farmacêutica, manutenção de serviços de Assistência Farmacêutica na rede pública de saúde, nos diferentes níveis de atenção, qualificação dos serviços de Assistência Farmacêutica existentes;

- a Resolução RDC/ANVISA Nº 11, de 22 de março de 2011, dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contém;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.067, de 20 de março de 2012, que estabelece normas para transferência dos dados de Assistência Farmacêutica gerados no âmbito do SUS Estadual para o Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 3.184, de 20 de março de 2012, que institui o SIGAF como centralizador dos dados de Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS estadual para transferência de dados ao sistema Hórus/MS;

- a Resolução SES/MG nº 3.855, de 12 de agosto de 2013, que estabelece normas para a utilização do SIGAF para gerenciamento de Produtos Controlados pela Portaria SVS/MS nº 344/1998 e Antimicrobianos em estabelecimentos públicos que utilizam SIGAF;

- a Resolução CEMSG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- as reuniões realizadas entre a Diretoria de Vigilância de Medicamentos e Congêneres DVMC/SVS/SES-MG, a Diretoria de Medicamentos Estratégicos – DMEST/SAF/SES-MG, a Diretoria de Vigilância de Doenças Crônicas Transmissíveis Não Transmissíveis e Causas Externas DVDCTNCE/SVEAST/ SVPS e a Divisão de Assuntos Regulatórios da Diretoria Industrial da Fundação Ezequiel Dias – DARE/DI/FUNED no primeiro semestre de 2018, sobre as melhorias necessárias no fluxo assistencial de talidomida, em 22/02, 13 e 28/03 e 3 e 17/05/2018;

- o Ofício nº 154/2018, de 03 de julho de 2018, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica estabelecida as normas de acesso ao medicamento Talidomida por meio das Unidades Públicas Dispensadoras de Talidomida (UPDT) credenciadas, no SUS/MG.

Parágrafo único – O Fluxo de que se trata o caput desse artigo será constituído pelas etapas de Programação, Distribuição, Dispensação e Prestação de contas.

Art. 2º - O credenciamento ou descredenciamento das UPDT é realizado por meio de inspeção da autoridade sanitária em consonância com a Resolução RDC/ANVISA Nº 11, de 22 de março de 2011, que dispõe sobre o controle da substância talidomida e o medicamento que a contém e suas atualizações, ou outra que vier a substituí-la.

§1º - O formulário e os documentos necessários para credenciamento das UPDT estão relacionados na RDC 11/2011.

§2º - Após inspeção e credenciamento, o anexo I da RDC 11/2011 deverá ser digitalizado e apensado à ficha da UPDT no FormSUS.

§3º - A Vigilância Sanitária responsável deverá alimentar o formulário no FormSUS: Planilha de Unidades Públicas Dispensadoras de Talidomida, disponível em <http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?td=aplicacao=17438>, conforme instruções postadas no POP-T-DVMC 031, disponível em <http://avahml.saude.mg.gov.br>.

§4º - As informações contidas no formulário FORMSUS: Planilha de Unidades Públicas Dispensadoras de Talidomida, será substituída por funcionalidade do SIGAF, no prazo máximo de 12 meses após a publicação desta Deliberação, cuja responsabilidade de alimentação/atualização será da Vigilância Sanitária responsável pelo credenciamento.

§5º - Após a alteração do SIGAF, a utilização da referida planilha será descontinuada.

Art. 3º - Toda movimentação do medicamento Talidomida (cadastro de pacientes, solicitações do medicamento, registros de entradas, saídas, dispensação, dentre outras) deverá ocorrer OBRIGATORIAMENTE via Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência (SIGAF) o qual teve o módulo desenvolvido juntamente com a Vigilância Sanitária Estadual para atendimento das determinações da RDC Nº 11/11.

Parágrafo único - Os municípios que utilizam sistemas da Assistência Farmacêutica próprio poderão optar pela utilização do SIGAF ou a transmissão de dados para o SIGAF via WEBSERVICE.

Art. 4º - A distribuição do medicamento Talidomida ocorrerá diretamente do almoxarifado de medicamentos da SES/MG à Unidade Pública Dispensadora de Talidomida (UPDT), no endereço informado no SIGAF, em nome do farmacêutico responsável cadastrado, conforme cronograma pré-estabelecido pela SES/MG.

§1º - A SES/MG somente distribuirá o medicamento Talidomida às Unidades Públicas Dispensadoras de Talidomida (UPDT) cujo credenciamento estiver vigente.

§2º - A UPDT somente poderá dispensar o medicamento Talidomida se o seu credenciamento estiver vigente.

§3º - Nos casos em que a UPDT estiver com credenciamento vencido ou possuir alguma irregularidade que a impeça de realizar a atualização, a dispensação será realizada na UPDT mais próxima com cadastro válido.

Art. 5º - É de responsabilidade da Diretoria de Vigilância de Medicamentos e Congêneres (DVMC/SVS/SES-MG):